

LEI MUNICIPAL Nº 1.412 DE 16 DE MAIO DE 2008.

“ Dispõe sobre Contrato de Comodato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas e a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Pardo de Minas e contém outras providências ”.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, por seus representantes legais, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal celebrar **Contrato de Comodato** com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Pardo de Minas, referente à **Cessão** pelo período de 20 (vinte) anos a contar da data da assinatura do referido contrato, relativo a um imóvel (casa residencial) com seu respectivo terreno, de propriedade deste Município, situado à Praça Getúlio Vargas – 163 – Centro – nesta cidade de Rio Pardo de Minas – MG.

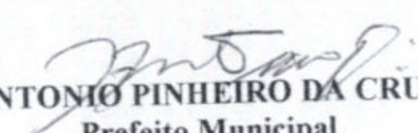
Art. 2º - O objeto do que se refere o Art. 1º desta Lei, será destinado especialmente para a Instalação do **Centro Pedagógico de Educação dos Excepcionais de Rio Pardo de Minas - MG.**

Art. 3º - O executivo Municipal enviará ao Poder Legislativo, Cópia do Contrato de Comodato firmado entre as partes citadas nesta Lei, dentro de um prazo de 10 (dez) dias a contar da data de suas assinaturas.

Art. 4º - Fica estipulado o prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da data de Promulgação desta Lei, para que as instalações da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Pardo de Minas, esteja em pleno funcionamento, não ocorrendo este fato, o Contrato de Comodato será cancelado automaticamente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 16 de maio de 2008.


ANTONIO PINHEIRO DA CRUZ
Prefeito Municipal